



DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
2ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Processo: 1.066.682
Natureza: Representação
Representante: Eri Vieira Duarte - Vereador
Antônio Maria Pinto - Vereador
Órgão: Prefeitura Municipal de Jaguaraçu
Exercício: 2017

Tratam os presentes autos de Representação, formulada pelos Senhores Eri Vieira Duarte e Antônio Maria Pinto, Vereadores da Câmara Municipal de Jaguaraçu, protocolizado sob o nº 5891110/2019, fls. 01/122, em face de possíveis irregularidades ocorridas no Processo Licitatório n. 29/2017, Inexigibilidade n. 03/2017, promovido pelo Município de Jaguaraçu, objetivando a contratação do show artístico musical com a banda Luíla Freitas de Paula, representada pela empresa LP Produções Ltda. – ME, para evento cultural tradicional constante do calendário de festividades do Município – XXXVI Cavalgada de Jaguaraçu.

Em síntese, os representantes alegam que a contratação da banda Luíla Freitas de Paula por inexigibilidade, fundamentado no inciso III do art. 25 da Lei Federal n. 8.666/1993, foi “*totalmente*” irregular uma vez que a cantora Luíla não é consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Alegam, ainda, que ocorreu superfaturamento na contratação da empresa LP Produções Ltda – ME para apresentação da referida banda, com indícios de prejuízo ao erário público.



DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
2ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Recebida a documentação, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente determinou sua autuação e distribuição como representação, fl. 125, a qual foi distribuída ao Conselheiro Relator.

Em atendimento ao despacho de fl. 127, os autos foram encaminhados a esta Unidade Técnica para análise inicial.

Considerando ausência de documentos suficientes para se proceder à análise técnica, este Órgão Técnico sugere, na forma dos art. 140 e 306, II, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, que seja realizada **diligência** com o fim de se intimar o Prefeito Municipal de Jaguaraçu, José Junio Andrade de Lima, para que envie os documentos e/ou informações relacionados a seguir, visando propiciar o cumprimento da Determinação do Conselheiro Relator de fls. 127:

- Cópia integral da Inexigibilidade de Licitação n. 003/2017, que resultou na contratação da banda de Luíla Freitas de Paula, para o evento cultural do Município referente a XXXVI Cavalgada de Jaguaraçu, incluindo o contrato administrativo, bem como as notas de empenho e respectivos comprovantes legais referentes a estas despesas.

À Consideração Superior,

Belo Horizonte, 16 de maio de 2019.

Sandra Collares Lameira
Analista de Controle Externo
TC 1420-3